



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: <u>TC</u>
Nº <u>01/2013</u>
DATA: <u>03/06/2013</u>

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2013

Termo de Compromisso que entre si celebram o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de estabelecer o procedimento de regularização do licenciamento ambiental da Rodovia RSC-453/ERS-486 - Rota do Sol - trecho Tainhas - Terra de Areia.

Compromitente: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989 e alterada pelas Leis nº 7.804 de 18 de julho de 1989, nº 7.957 de 20 de dezembro de 1989 e nº 8.028 de 12 de abril de 1990, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA), CNPJ nº 03.659.116/0001-02, com sede à Av. L 04 Norte, SAIN, Brasília/DF e competência em todo o Território Nacional, através da sua Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, sediada na Rua Miguel Teixeira, 126, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.659.116/0021-56, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Superintendente **JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 2007382357, SSP/RS, CPF nº 421.291.170-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 48 de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2012 e Portaria de Delegação de Competência nº 725 de 16 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Compromissário: **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER**, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.883.834/0001-00, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEINFRA), representada por seu Diretor Geral, **ENGº CARLOS EDUARDO DE CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 30129969-91 e CPF nº 365097950-00, residente e domiciliado nesta Capital.

Interveniente: **BRIGADA MILITAR - BM**, criada pela Lei Provincial nº 7, de 18 de novembro de 1837, com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº 522, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, neste ato representada pelo Comandante Comando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rodoviário da Brigada Militar, **Ten Cel QOEM FERNANDO ALBERTO GRILLO MOREIRA**, brasileiro, policial militar, portador da Cédula de Identidade nº 30253364-25 e CPF nº 397903980-34, residente e domiciliado nesta Capital.

Considerandos do IBAMA:

Considerando a imperiosa necessidade do IBAMA e do Compromissário cumprirem as normas de proteção ambiental nos termos propostos pelas Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que o IBAMA, na condição de órgão executor do SISNAMA, tem como finalidade executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

Considerando que o IBAMA é o órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental da Rodovia RSC-453/ERS 486 - Rota do Sol, trecho Tainhas - Terra de Areia (Processo Administrativo Nº 02001.000493/1996-91), empreendimento que dispõe da Licença de Instalação Nº 12/97, expirada em 30/05/2010;

Considerando que algumas condicionantes específicas da Licença de Instalação Nº 12/97 não foram atendidas, impossibilitando a emissão de uma Licença de Operação;

Considerando que a Licença de Instalação Nº 12/97 não foi renovada devido aos prazos legais para este procedimento terem expirado;

Considerando que, dadas as fundamentações anteriores, foi lavrado o Auto de Infração Nº 496.500-D (Processo Administrativo Nº 02023.002656/2012-76);

Considerando que o DAER está executando obras de estabilização de encostas em diversos pontos da Rodovia;

Considerando que os controladores de velocidade instalados junto à REBIO da Mata Paludosa, em atendimento à condicionante 2.12 da Licença de Instalação Nº 12/97, foram desativados, conforme documento encaminhado através do Ofício DGP-184-11, de 27/07/2011;

Considerando que a Nota Informativa Nº 05/2012-NLA-SUPES-IBAMA/RS (fls. 12-13), de 23.02.2012, assinala que "permanecem sem implantação estruturas e ações previstas no processo de licenciamento ambiental que visam garantir a segurança dos usuários, comunidade e meio ambiente do entorno da Rodovia, quais sejam:

- 1 - Implantação efetiva do Projeto de Sinalização dos três lotes da Rodovia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2 - Implantação efetiva dos postos policiais ou projeto executivo de engenharia dos mesmos.

3 - Implementação do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Plano de Ação de Emergência (PAE), aprovados pelo IBAMA”.

Considerando que, nos autos do Processo Administrativo Nº 02001.000.493/1996-91, relativo ao licenciamento ambiental da Rodovia RSC-453/ERS 486 - Rota do Sol, trecho Tainhas - Terra de Areia, o DAER propõe a instalação de um pedágio, tanto para angariar fundos para a manutenção da rodovia (conforme consta na Ata da Audiência Pública de 16.07.1996, fl. 111), como para aplicar uma parcela dos recursos na Estação Ecológica Estadual Aratinga, conforme previsto no Art. 3º do Decreto nº 37.346/1997 (fls. 511-512);

Considerando a defesa ao auto de infração, apresentada pelo DAER (fls. 38-42 do Processo Administrativo Nº 02023.002656/2012-76), segundo a qual “há interesse desta Administração na prestação e atendimento de todas as solicitações do IBAMA para obtenção da Licença de Operação da Rodovia”;

Considerando o requerimento de fls. 35-37 do Processo Administrativo Nº 02023.002656/2012-76, por meio do qual o DAER manifesta interesse na formalização de Termo de Compromisso a fim de sustar os efeitos do auto de infração aplicado;

Considerando a importância da Rodovia RSC-453/ERS-486 - Rota do Sol, trecho Tainhas - Terra de Areia, no contexto socioeconômico da região; e

Considerando a necessidade de prevenir os potenciais impactos ambientais do empreendimento, inserido em bioma especialmente protegido (Mata Atlântica).

Considerandos do DAER:

Considerando a intenção do DAER de atender às condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental da Rodovia RSC-453/ERS-486 - Rota do Sol, trecho Tainhas - Terra de Areia, objetivando sua regularização e emissão da Licença de Operação;

Considerando que o DAER, como órgão de personalidade jurídica de direito público, é regido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo seguir instrumentos de planejamento orçamentário como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Considerando que o cumprimento de certas exigências do licenciamento dependem de procedimentos licitatórios, os quais no âmbito da administração do Estado do Rio Grande do Sul são efetuados pela CELIC – Central de Licitações, ligada à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, sob a qual o DAER não possui ingerência;

Considerando que o dinheiro arrecadado nos pedágios sob administração do DAER são direcionados ao caixa único do Estado, impossibilitando a gestão direta e imediata dos recursos;

Considerando que com a criação da EGR – Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., através do Decreto N 49.593 de 21/09/2012, a exploração da infraestrutura rodoviária mediante a cobrança de pedágios públicos comunitários não será mais administrada pelo DAER;

Considerando a manifestação da EGR no sentido da não implantação de pedágio na RSC-453/ERS-486 - Rota do Sol, trecho Tainhas - Terra de Areia;

Considerando que a implementação do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Plano de Ação de Emergência (PAE) depende também de ações diretas do CRBM – Comando Rodoviário da Brigada Militar e da Defesa Civil;

Considerando a relevância da rodovia Rota do Sol como corredor de integração do MERCOSUL;

E por último, considerando a importância da rodovia no que se refere ao pioneirismo nas ações de controle e acompanhamento ambiental das atividades de implantação de empreendimentos rodoviários.

Considerandos do Comando Rodoviário da Brigada Militar:

Considerando que compete ao Comando Rodoviário da Brigada Militar, a responsabilidade territorial no planejamento e execução das ações de polícia ostensiva nas Rodovias Estaduais do Rio Grande do Sul, mediante Convênio nº 16/2009, de Delegação de Competência pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER;

Considerando que a fiscalização de trânsito nas rodovias RSC-453 e ERS-486 - Rota do Sol, trecho compreendido de Lageado Grande, Tainhas e Terra de Areia é de responsabilidade do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar;

Considerando que as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e no Plano de Ação de Emergência (PAE) dependem da instalação do Grupo Rodoviário de São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Francisco de Paula, o qual já se encontra criado formalmente, através da Portaria nº 29/EMBM/2004, de 3 de dezembro de 2004, do Comando-Geral da Brigada Militar, dependendo da construção de prédio pelo órgão executivo rodoviário do Estado - DAER;

Resolvem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO - ROTA DO SOL**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o estabelecimento de compromissos, de procedimentos e de prazos necessários à regularização do licenciamento ambiental da Rodovia RSC-453/ERS-486 - Rota do Sol, definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO

O presente tem como fundamento todos os considerandos expostos acima e o artigo 79-A da Lei Nº 9.605/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

As ações de mútuos compromissos a serem realizadas observarão a dinâmica operacional das seguintes estruturas organizacionais e setoriais:

I - Órgão Compromitente:

a) IBAMA

II - Órgão Compromissário:

b) DAER

III - Órgão Interveniente:

c) BRIGADA MILITAR - CRBM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS

Constituem-se compromissos das partes:

4.1) DAER:

a) Realizar os procedimentos para cumprimento das exigências dispostas nos autos do Processo Administrativo nº 02001.000.493/1996-91, a contar da data de assinatura deste Termo de Compromisso, ou seja:

1 - Continuar a executar, na íntegra, o Plano Emergencial de Ações de Controle e Fiscalização do Transporte de Cargas e de Produtos Perigosos, conforme proposta aprovada pelo IBAMA em 06.12.2012;

2 - Implantar o Projeto de Sinalização dos três lotes da Rodovia, no prazo de 90 (noventa) dias;

3. Apresentar ao IBAMA, para aprovação, revisão do PGR e do PAE, no prazo de 90 (noventa) dias;

4 - Implementar o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Plano de Ação de Emergência (PAE), aprovados pelo IBAMA, no prazo de 30 (trinta) meses;

5 - Apresentar em 90 dias após a indicação da Câmara Federal de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso com a(s) UC(s) beneficiárias, relativo ao pagamento do saldo remanescente da compensação ambiental do empreendimento;

6 – Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta alternativa de fonte de recursos para manutenção da Rodovia e repasse às Unidades de Conservação.

b) Enviar trimestralmente, ao IBAMA, relatório contendo a situação do cumprimento dos itens deste Termo de Compromisso (art. 79-A, §1º, III, da Lei Nº 9.605/98).

4.2) IBAMA:

a) Participar do presente Termo avaliando, pelos relatórios trimestrais, as metas atingidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

b) Manter os prazos e procedimentos previstos no item 4.1 no estabelecimento de condicionantes da Licença de Operação a ser emitida;

c) Propor alterações às ações decorrentes deste Termo, visando sua efetiva execução,
e

d) Admitir o presente Termo como documento fundamentador para emissão da Licença de Operação, enquanto atendidas suas exigências.

4.3) CRBM:

a) Executar as ações de polícia ostensiva de trânsito nas rodovias estaduais, RSC/453 e ERS/486 - Rota do Sol, na forma estabelecida no convênio de delegação de competência pelo órgão executivo rodoviário do Estado e no Plano de Trabalho anexo a este Termo, designando efetivo para cumprimento das ações no local, considerando a destinação de imóvel a ser construído às expensas do DAER.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS

A celebração do presente Termo visa consolidar a proposta apresentada pelo DAER com o objetivo de cessar a multa decorrente do Auto de Infração N°496.500-D, permitir a operação da rodovia sob condições indispensáveis de segurança e garantir a execução das ações necessárias à regularização do licenciamento ambiental dentro do cronograma proposto.

Primeira Subcláusula- Com a celebração deste Termo de Compromisso, cessa a cobrança da multa na data em que o mesmo foi proposto pelo DAER (05/07/2012, conforme Of./DG/243/2012 protocolado no IBAMA sob nº 02023.002321/2012). Em caso de descumprimento do Termo, deverá ser observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DO INVESTIMENTO PREVISTO

O presente Termo não obriga a transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

O valor do investimento estimado pelo Compromitente para cumprir o objeto do presente Termo é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, etapas ou fases de execução, metas trimestrais a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos financeiros, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, estará previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Compromisso, e deverá ser posto em prática imediatamente após a publicação do extrato do presente Termo, de modo a atender os ditames do § 1º do Art. 116 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Caso o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, deve haver comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Os cronogramas previstos no Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo, com conseqüente prorrogação da vigência do presente Termo, caso a implementação das ações seja prejudicada em decorrência da tramitação de outros órgãos ou por inadimplemento contratual de terceiro, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos conforme a complexidade constatada e o Plano de Trabalho, até o máximo três anos, mediante justificativa relevante apresentada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de encerramento do prazo inicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ações específicas não previstas neste Termo serão efetivadas mediante justificativa relevante, por intermédio de Termo Aditivo ou instrumentos próprios, a serem celebrados entre os partícipes.

Primeira Subcláusula- Poderá o Compromissário realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições científicas nacionais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

internacionais, na forma da legislação pertinente, para o atendimento dos objetivos deste Termo de Compromisso.

Segunda Subcláusula- As partes se obrigam a realizar trimestralmente reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas, visando aferir a efetividade na execução das ações e atividades que estiverem em curso, podendo, em razão dos resultados, firmar novos compromissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

O DAER possibilitará ao IBAMA os meios para que este exerça, a qualquer tempo, a fiscalização e o acompanhamento quanto aos aspectos técnicos e administrativos objetivados neste Termo.

Primeira Subcláusula – Entende-se por “meios” o acompanhamento em vistorias ao empreendimento e o fornecimento de informações adicionais referentes ao cumprimento do objeto do presente Termo e porventura não contempladas nos Relatórios previstos no item 4.1.b da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento dos itens 4.1.a.1 e/ou 4.1.a.4 da Cláusula Quarta.

Parágrafo primeiro. A rescisão ensejará a execução judicial do título executivo, mediante propositura da ação cabível.

Parágrafo segundo. O descumprimento dos itens 4.1.a.2, 4.1.a.3, 4.1.a.5 e/ou 4.1.a.6 da Cláusula Quarta acarretará em multa diária de R\$ 100,00, limitada ao valor do item descumprido ou ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos parágrafos anteriores não incidirão em caso de descumprimento justificado do comprometente, nas hipóteses de inadimplemento contratual de terceiro, caso fortuito, força maior ou decorrente, ainda, de fato de terceiro.

Parágrafo quarto. As multas previstas nesta Cláusula deverão ser revertidas para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, na forma prevista no art. 13 da Lei nº 7.347/85.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES EDUCATIVAS E DE DIVULGAÇÃO

Nas ações educativas e de divulgação relacionadas com o objetivo do presente termo de compromisso será obrigatoriamente destacada a participação do DAER e do IBAMA, na forma do Art. 37 §1º da Constituição Federal.

Subcláusula Única - Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA publicará extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União até o quinto dia útil após a sua assinatura.

O DAER publicará extrato deste termo de compromisso no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Quando a divergência não for resolvida extrajudicialmente, os partícipes elegem, desde já, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

Este instrumento produzirá efeitos legais de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 79-A da Lei 9.605/98 c/c, artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÓPIAS

São extraídas as seguintes cópias do presente Termo:

- a) Uma para o DAER;
- b) Uma para o IBAMA,
- c) Uma para a BRIGADA MILITAR – CRBM,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

d) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União, e

e) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Compromisso que, lido e achado conforme, vai assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelos representantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre/RS, de maio de 2013.

Pelo DAER:

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLOS HENRIQUE KAIPPER
Procurador-Geral do Estado

Bruno de Castro Winkler
Procurador-Geral do Estado,
em exercício.

Pelo IBAMA:

JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JUNIOR
Superintendente

Pela BM:

FERNANDO ALBERTO GRILLO MOREIRA
Ten Cel – Comandante do CRBM